

**QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL (CO-
04.11/14 - D.L. 10.008/14)**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, firmado, de um lado, por **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PROJETO ÁGUA BRANCA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.251.720/0001-18, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM de nºs 205/1994, 206/1994 e 472/2008 e por seu Regulamento de Operações, para este ato representado por sua administradora **COINVALORES CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede social em novo endereço, localizado nesta Capital na Avenida Brig. Faria Lima, nº 1.800 – 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.336.036/0001-40, neste ato representada por seus procuradores, o Sr. **RUBENS DOS REIS ANDRADE**, portador da Cédula de identidade RG nº 9.941.157-X e inscrito no CPF sob o nº 012.087.298-61 e a Sra. **MARISA AMARAL TANNIS**, portadora da Cédula de identidade RG nº 14.012.158-4 e inscrita no CPF sob o nº 043.319.338-73, na forma de seu Contrato Social por seu administrador ao final firmado, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado, por **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM – SP – S/A**, com sede nesta Capital na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500 – “Edifício Los Angeles”, bairro Água Branca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) nº 1.209.807-8, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, Diretor-Presidente, e pela Sra. **CAMILA CRISTINA MURTA**, Diretora Jurídica, a seguir nomeada apenas **LOCATÁRIA**, fica justo e acordado o seguinte:

- 1 - Em data de 17 de novembro de 2014, as partes acima identificadas celebraram um *CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL*, que tomou o nº CO-04.11/14, tendo por objeto a locação do 1º, 2º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º pavimentos e dois terraços localizados no 16º pavimento, com o total de 6.715,50 m² do *Edifício Los Angeles*, de propriedade do LOCADOR, parte integrante do Centro Empresarial Água Branca, sito nesta cidade na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, com direito ao uso de 157 (cento e cinquenta e sete) vagas de garagem.
- 2 - Posteriormente, essas mesmas partes ajustaram dois Termos Aditivos ao referido Contrato, em 23 de junho de 2017 e 8 de junho de 2018, mediante os quais,

CO/TA- 19.11/2020

respectivamente, renegociaram o valor do aluguel mensal e rescindiram a locação do 2º pavimento daquele Edifício e de 25 vagas de garagem que lhe correspondem.

3 - Dita locação foi contratada pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de 6 de dezembro de 2014 até 5 de dezembro de 2019.

4 - Mediante novo Termo Aditivo, firmado em 8 de maio de 2020, aquelas partes decidiram prorrogar o prazo de vigência da locação até o próximo dia 5 de dezembro de 2020.

5 - Em 21 de setembro de 2020 os cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PROJETO ÁGUA BRANCA (FUNDO ou LOCADOR), autorizaram a transferência da administração do FUNDO para a COINVALORES CCVM LTDA. já qualificada no preâmbulo.

6 - Agora, decidem as partes aditar o Contrato caracterizado na cláusula 1 acima, para confirmar o término da locação do 1º, 12º, 13º e 16º pavimentos no dia 5 de dezembro vindouro, bem como de metade da área do terraço do 16º pavimento, correspondente ao terraço do conjunto nº 161. Em consequência, a permissão de uso do aludido terraço fica reduzida de 403 m² para 201,5 m², relativa ao terraço do conjunto nº 162, sendo certo que o esse direito de uso se encerrará por ocasião da devolução dos conjuntos nºs 141 e 142, para os quais o prazo de vigência da locação está sendo prorrogado, conforme cláusula 7 abaixo.

7 - Pelo presente, ajustam as partes também a prorrogação da vigência da locação do 14º e 15º pavimentos (duplex), conjuntos nºs 141 e 142, com a área total de 1.636,75 m², por mais 6 (seis) meses, contados do dia 6 de dezembro próximo até 5 de junho de 2021, portanto. Essa área é utilizada para o funcionamento dos geradores de energia elétrica da LOCATÁRIA e a prorrogação de prazo abrange também as 42 (quarenta e duas) vagas indeterminadas de estacionamento que cabem a tais conjuntos.

8 - São mantidas as atuais condições e valores do aluguel mensal, mas com a devolução dos pavimentos mencionados na cláusula 5 acima, dito aluguel passará, a partir daquele evento, a ser de R\$ 107.574,72 (cento e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), ficando certo que os encargos locatícios de condomínio e de IPTU poderão ser reajustados nas épocas próprias, conforme venha a ser deliberado pelos respectivos credores, ou sejam, a Assembléia Geral de Condôminos do *Edifício Los Angeles* e a Prefeitura Municipal de São Paulo.

9 - A partir do 3º (terceiro) mês dessa prorrogação, poderá a LOCATÁRIA solicitar ao LOCADOR rescisão “pro rata temporis” da locação visando a devolução dos andares e respectivas vagas de garagem, sem incidência de qualquer penalidade por tal

CO/TA- 19.11/2020

devolução. Tendo em vista as características do imóvel (duplex), não será admitida a rescisão parcial.

10 - Por especial entendimento entre as partes, fica acertado que as obras de reposição dos pavimentos e conjuntos devolvidos (cláusula 5 acima), ao estado original do início da locação, conforme condições estipuladas no Contrato ora aditado, poderão ser executadas pelo LOCADOR, possibilitando assim a entrega das chaves em 5 de dezembro de 2020, e desde que a LOCATÁRIA efetue antecipadamente o pagamento de indenização no valor de R\$ 749.981,88 (setecentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), que serão utilizados para pagamento das obras de reposição.

Parágrafo único - Para que possa ser rigorosamente cumprido o prazo de 80 (oitenta) dias para a conclusão dessas obras, previsto em orçamento, são condições indispensáveis que a LOCATÁRIA entregue os andares impreterivelmente no dia 5 de dezembro próximo e que estejam eles totalmente livres de pessoas e coisas.

11 - O mesmo procedimento, visando as obras de reposição e de desmobilização dos geradores da LOCATÁRIA, será adotado por ocasião da devolução do 14º e 15º pavimentos (duplex), conjuntos nºs 141 e 142 (cláusula 6), mediante pagamento de indenização no valor estimado de R\$ 600.018,12 (seiscentos mil, seiscentos e dezoito reais e doze centavos), de acordo com orçamento obtido pelo LOCADOR, reconhecendo as partes que, por ocasião da efetiva devolução dos imóveis, o orçamento será revisado de acordo com a média de reajuste dos índices do IGP-M (FGV) e o IPCA, podendo, portanto, sofrer alterações.

12- As partes acordam o pagamento dos valores convencionados, a título de indenização pela reposição dos andares ao estado original, ocorrerá após 05 (cinco) dias corridos da entrega das chaves, em conta corrente especificada pela LOCATÁRIA.

13 - As partes acordam que após o pagamento de indenização pela entrega dos andares 1,12,13 e 16, em 05 de dezembro de 2020, será dada plena quitação ao LOCADOR. E após a entrega dos andares 14 e 15, o mesmo se sucederá.

14 - Considerando que desde 5 de dezembro de 2018, por especial deferência do LOCADOR, não houve reajuste do valor do aluguel mensal, as partes tornam certo que, se não ocorrer a devolução dos pavimentos citados na cláusula 5 na data prevista, essas condições especiais de locação não serão mantidas, devendo as partes definir, de comum acordo, novo valor do aluguel para essa eventual nova prorrogação.

15 - As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e de seus Termos Aditivos, mencionados nas cláusulas 1, 2 e 4 acima, que

CO/TA- 19.11/2020

não tenham sido aqui expressamente modificadas ou revogadas, permanecendo aquelas em pleno vigor.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos de direito.

São Paulo, 24 de novembro de 2020.

LOCADOR: COINVALORES CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

RUBENS DOS REIS

ANDRADE:01208729861

Assinado de forma digital por RUBENS
DOS REIS ANDRADE:01208729861
Dados: 2020.11.27 12:09:41 -03'00'

RUBENS DOS REIS ANDRADE

Procurador

MARISA AMARAL

TANNIS:04331933873

Assinado de forma digital por MARISA
AMARAL TANNIS:04331933873
Dados: 2020.11.27 12:15:06 -03'00'

MARISA AMARAL TANNIS

Procuradora

LOCATÁRIA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM – SP

ALEXANDRE GONCALVES DE

AMORIM:14468585889

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GONCALVES DE
AMORIM:14468585889
Dados: 2020.12.02 11:28:12 -03'00'

ALEXANDRE GONÇALVES AMORIM

Diretor-Presidente

CAMILA CRISTINA MURTA

Assinado de forma digital por
CAMILA CRISTINA MURTA
Dados: 2020.12.01 21:56:21
-03'00'

CAMILA CRISTINA MURTA

Diretora Jurídica

TESTEMUNHAS :

Nome:

RG: **MARCIO RODRIGUES**

PEREIRA

CPF: **MENDES:18419072869**

Assinado de forma digital por
MARCIO RODRIGUES
PEREIRA
MENDES:18419072869
Dados: 2020.12.02 09:04:12
-03'00'

Nome:

RG: **VINICIUS LOBATO**

COUTO:31467992

CPF: **860**

Assinado de forma digital por
VINICIUS LOBATO
COUTO:31467992860
Dados: 2020.12.02
09:47:56 -03'00'

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 0534/20

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/20
OBJETO: FORNECIMENTO DE PELÍCULAS REFLETIVAS
JULGAMENTO: "MENOR PREÇO TOTAL"

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário
Encontra-se aberto o PREGÃO acima mencionado, podendo os interessados obter o Edital na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar - Centro, na Gerência de Suprimentos, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até a data da abertura, mediante a apresentação de mídia eletrônica, ou ainda, no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSF <http://www.e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET <http://www.cetsp.com.br> e no site do Comprasnet www.comprasnet.gov.br. Os documentos referentes à proposta comercial e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até as 09h30min do dia 17/dezembro/2020 no site www.comprasnet.gov.br. A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ocorrerá às 09h30min do dia 17/dezembro/2020, no site www.comprasnet.gov.br.

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 349/20

Formalização do Contrato nº 48/20, celebrado com a empresa **BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.638.331/0001-36, pelo valor total de R\$ 13.160,56 (treze mil cento e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), e prazo total de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, para fornecimento de para o fornecimento material de limpeza, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16 e com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores. Formalizado em 01/12/2020.

Descrição	Marca/fabricante	unidade	quantidade
Água sanitária, solução aquosa à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, validade de 06 (seis) meses, frasco opaco, teor de cloro 2,0 a 2,5% pp, com 1000 ml	Biokriks	Litro	96
Alcool etílico hidratado, 65° INPM, em gel, sem gatilho, embalagem plástica de 500g	Adata	Frasco	640
Alcool etílico hidratado, 96GL (92,8° INPM), com 1000 ml, conforme Norma NBR 5991/97	Flops	Litro	768
Desinfetante líquido biodegradável, o qual deverá apresentar características de fluidez, viscosidade e concentração que resulte em bom rendimento, ser transparente, possuir aroma agradável, ser inócuo à pele, apresentando completa solubilidade em água, frasco com 500 ml	Suprema	Frasco	1.696
Espanja de lã de aço, pacote contendo 8 unidades	Assolan	Pacote	200
Espanja para limpeza, dupla face, retangular, medindo 110x75x20mm, poliuretano e fibra sintética, cor verde e amarela	Brilhuss	Peça	1.040
Pano de copa e cozinha, composto de 100% algodão, alvejado, medindo 40 x 70 cm, com variação máxima de 10% de oscilação nas medidas, com bainha, cor branca ou estampado	Martins	Peça	232
Sabão alvejante em pó, para remoção de manchas em tecidos, composto de alquel benzeno, sulfonato, tripolifosfato silicato e carbonato de sódio carboxilico, embalagem c/ 1 kg	Urca Maxi	Kg	40
Sabão em barra, comum, cor amarela-azul, de 200g	Minuano	Peça	248
Algoído hidrófilo, rolo com 500g	Farol	Peça	120

EXPEDIENTE Nº 349/20

Formalização do Contrato nº 49/20, celebrado com a empresa **PARILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.398.064/0001-01, pelo valor total de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais), e prazo total de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, para fornecimento de para o fornecimento material de limpeza, sendo 464 litros de Sabonete líquido desengraxante c/ esfaliante, conforme ET-79 rev.01/20, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16 e com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores. Formalizado em 01/12/2020.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

PARCERIA PÚBLICA PRIVADA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL E MERCADO POPULAR NA CIDADE DE SÃO PAULO, ACOMPANHADA DE INFRAESTRUTURA URBANA EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, EMPREENDIMENTOS NÃO RESIDENCIAIS PRIVADOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0003141-3

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação de prazo para Assinatura do Contrato de Concessão.

"I - DESPACHO:

À vista dos elementos que integram o presente Processo SEI nº 7610.2019/0003141-3, em especial o pedido de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato de Concessão, apresentado por UNO PPP-HABITAÇÃO, adjudicatária dos lotes 06 e 08 da Concorrência Internacional nº 001/2020, no exercício de minhas atribuições legais e estatutárias, DEFIRO, com fundamento nas justificativas expostas pela adjudicatária e em consonância com o estabelecido no subitem 19.1.2 do respectivo edital, a prorrogação por 90 (noventa) dias do prazo para atendimento, pela adjudicatária, do disposto no instrumento convocatório.

II – PROVIDÊNCIAS POSTERIORES:

À Diretoria de Programas de Fomento Habitacional, a fim de comunicar a adjudicatária do deferimento do pedido de dilação de prazo, atentando-se que o prazo suplementar ora concedido contar-se-á, em ato contínuo, do término do prazo anteriormente concedido por esta Companhia nos termos do item 19.1.1. do Edital da Concorrência Internacional nº COHAB 001/2020, consoante publicação levada a efeito no Diário Oficial da Cidade em 05/11/2020.

São Paulo, 26 de novembro de 2020.

LUIGI LAZZURI NETO

Presidente

PARCERIA PÚBLICA PRIVADA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL E MERCADO POPULAR NA CIDADE DE SÃO PAULO, ACOMPANHADA DE INFRAESTRUTURA URBANA EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, EMPREENDIMENTOS NÃO RESIDENCIAIS PRIVADOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0003141-3

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação de prazo para Assinatura do Contrato de Concessão.

"I - DESPACHO:

À vista dos elementos que integram o presente Processo SEI nº 7610.2019/0003141-3, em especial o pedido de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato de Concessão, apresentado por HABITA BRASIL II, adjudicatária dos lotes 02 e 10 da Concorrência Internacional nº 001/2020, no exercício de minhas atribuições legais e estatutárias, DEFIRO, com fundamento nas justificativas expostas pela adjudicatária e em consonância com o estabelecido no subitem 19.1.2 do respectivo edital, a prorrogação por 180 (cento e oitenta) dias do prazo para atendimento, pela adjudicatária, do disposto no instrumento convocatório.

II – PROVIDÊNCIAS POSTERIORES:

À Diretoria de Programas de Fomento Habitacional, a fim de comunicar a adjudicatária do deferimento do pedido de dilação de prazo, atentando-se que o prazo suplementar ora concedido contar-se-á, em ato contínuo, do término do prazo anteriormente concedido por esta Companhia nos termos do item 19.1.1. do Edital da Concorrência Internacional nº COHAB 001/2020, consoante publicação levada a efeito no Diário Oficial da Cidade em 05/11/2020.

São Paulo, 26 de novembro de 2020.

LUIGI LAZZURI NETO

Presidente

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

PE-10.002/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM AMBIENTE DATA CENTER NA MODALIDADE COLOCATION EM CAGE PRIVADO COM SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE SAN, LAN E WAN PARA A OPERAÇÃO DO DATACENTER, EM ENDEREÇO DISPONIBILIZADO DENTRO DA REGIÃO METROPOLITANA DA CIDADE DE SÃO PAULO, PARA A HOSPEDAGEM DE EQUIPAMENTOS TIC (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO), PELO PRAZO 60 (SESENTA) MESES.

O Progeiro designado pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças e pelo Sr. Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social, comunica a decisão de **REVOGAR**, o processo acima referenciado, nos termos da Manifestação no Parecer Jurídico 223/2020, encartado no processo SEI nº 7010.2020/0003371-8, aprovada na 1985ª Reunião de Diretoria.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA- 19.11/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.008/14

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/000046-1

LOCADOR: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PROJETO ÁGUA BRANCA, CNPJ/MF Nº 03.251.720/0001-18, REPRESENTADO POR SUA ADMINISTRADORA COINVALORES CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ/MF Nº 00.336.036/0001-40.

LOCATÁRIA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

OBJETOS: (I) CONFIRMAR O TÉRMINO DA LOCAÇÃO DO 1º, 12º, 13º E 16º PAVIMENTOS NO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2020, BEM COMO DE METADE DA ÁREA DO TERRAÇO DO 16º PAVIMENTO, CORRESPONDENTE AO TERRAÇO DO CONJUNTO Nº 161; E (II) PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO DO 14º E 15º PAVIMENTOS (DUPLEX), CONJUNTOS Nºs 141 E 142, COM A ÁREA TOTAL DE 1.636,75 M², POR MAIS 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2020 ATÉ 5 DE JUNHO DE 2021.

VALOR: O VALOR TOTAL A SER PAGO PELA LOCATÁRIA É DE R\$ 1.995.448,32 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo de Compras 321/18- Contrato CCN/GCO 063/19 - Termo de aditamento CCN/GCO 136/20-Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Recon Produtora e Eventos Eireli-EPP - CNPJ: 24.598.745/0001-62 - Objeto do contrato: Prestação de serviços de montagem de coberturas em tendas 5 X 5 sem piso, compreendendo equipamentos, materiais e acessórios e também os respectivos serviços de transporte, instalação, montagem, operação, manutenção e desmontagem para atendimento parcelado a diversos eventos - Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo contratual por 12 meses a partir de 13/11/20 com reajuste de 4% e a manutenção do ajuste para o exercício seguinte à assinatura do presente aditamento ficará condicionada à existência de previsão orçamentária na LOA respectiva. No caso de inexistência de recursos, o contrato será rescindido sem qualquer espécie de indenização às partes. Valor total estimado do contrato: R\$ 566.790,00 - Data da assinatura: 11/11/20

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

INDICAÇÕES RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO

VEREADOR GILBERTO NATALINI (SEM PARTIDO)

09-01361/2020 - Limpeza de Bueiro - Rua Acará-Bandeira - Jardim São Francisco.

09-01362/2020 - Limpeza de Bueiro - R. Benjamim Silva - Jardim Piratininga.

09-01363/2020 - Remoção de árvore - Rua Manoel Artacho, alt. nº 225, esquina com Rua Betre - Jardim Piratininga.

09-01364/2020 - Operação tapa buraco - R. Pedro de Brito, alt. nº 301 - Cangaíba.

09-01365/2020 - Capinação e limpeza em calçada - R. Henrique Osvaldo - Penha de França.

09-01366/2020 - Capinação e limpeza em calçada - R. Guirá-Acangatará - Jardim São Francisco.

09-01367/2020 - Capinação e limpeza em calçada - Av. Dr. Assis Ribeiro, alt. 2922, sentido centro - Cangaíba.

09-01368/2020 - Capinação e limpeza - Praça Xavier Pinto Lima - Engº Goulart.

09-01369/2020 - Operação tapa buraco - R. Belchior de Melo, alt. 57 - Cangaíba.

09-01370/2020 - Operação tapa buraco - R. Rocha Fraga, alt. nº 44 - Cangaíba.

09-01371/2020 - Operação tapa buraco - Av. Dr. Salomão Vasconcelos, alt. nº 157 - Cangaíba.

09-01372/2020 - Operação tapa buraco - R. Pedro de Brito, 445A e 473 - Cangaíba.

09-01373/2020 - Operação tapa buraco - Rua Antônio de Souza Landim, alt. nº104 - Vila Rica.

09-01374/2020 - Capinação e limpeza no canteiro central - Av. Dr. Salomão Vasconcelos, alt. nº 265 - Cangaíba.

09-01375/2020 - Capinação e limpeza em área municipal - Av. Dr. Salomão Vasconcelos, alt. nº195 - Cangaíba.

09-01376/2020 - Capinação e limpeza em terreno ENEL linha de transmissão de energia elétrica - R. Pimenta de Moura, entre os nºs 88 e 66 - Cangaíba.

REQUERIMENTO RECEBIDO PARA PUBLICAÇÃO

(Lido e aprovado em 2 de dezembro de 2020)

REQUERIMENTO 07-00029/2020

"REQUEIRO a desconvoação da Sessão Ordinária da próxima quinta-feira, dia 03 de dezembro de 2020, para a realização de Tribuna Livre, a ser realizada a partir da 15 horas.

Sala das Sessões,

Eduardo Tuma

Vereador"

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP.12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento convida o público interessado a participar das **Audiências Públicas Virtuais** que esta Comissão realizará para tratar do PL 643/2020 - Autor: Executivo - BRUNO COVAS - Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2021 (Lei Orçamentária de 2021)

Estas audiências visam o debate sobre as rubricas orçamentárias referente a cada Secretaria inserida no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA

4ª Audiência Pública ao PL 643/20 - 3ª Audiência Temática - **Secretaria Municipal de Saúde**

- **Secretaria Municipal de Educação**

Data: 04/12/2020

Horário: 09:00 h

Local: Auditório Virtual

5ª Audiência Pública ao PL 643/20 - 2ª Audiência Geral

Data: 04/12/2020

Horário: 15:00 h

Local: Auditório Virtual

Para assistir: O evento será transmitido ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online], e pelo canal da Câmara Municipal no Youtube [www.youtube.com/camarasaoapaulo].

Para participar: encaminhe sua manifestação por escrito ou inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em <http://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtual/inscricao/>

Não deixe de participar do Orçamento para o ano de 2021 através do formulário disponível em <https://www.saopaulo.sp.leg.br/orcamento2021/participe> ou enviando POR ESCRITO sua MANIFESTAÇÃO ou DEMANDA, para o e-mail financas@saopaulo.sp.leg.br ou ainda entregando pessoalmente na Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacaré nº 100 no bairro da Bela Vista. Os pontos de recebimento são o Protocolo Legislativo, que fica no 1º andar, sala nº 142 ou a Secretaria da Comissão, 2º andar, sala 213 A ou 210.

Para maiores informações: financas@saopaulo.sp.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº 1161/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0425/2020.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, que estabelece incentivos para a requalificação de edifícios, reformas e alterações que contemplem melhorias de prédios já existentes, comumente denominado retrofit, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei 16.642/17 - Código de Obras e Edificações - com o escopo de promover a ocupação de imóveis não utilizados ou subutilizados, em especial na região central da cidade, sendo que o Executivo poderá criar incentivos detalhados para regiões específicas e para categorias determinadas.

Segundo a propositura, serão beneficiadas pela lei somente as reformas/alterações em edificações existentes anteriormente à Lei 11.228 de 25 de junho de 1992, ou que comprovem, por imagens aéreas ou documentação, pelo menos 20 anos de construção, independente da sua condição de regularidade, devendo manter, porém, as condições de acessibilidade e segurança a incêndio nos termos da Lei 16.642/17 e do decreto 57.776/17. Dispõe que as edificações irregulares deverão ter adaptações nos moldes previstos na lei.

Prevê também que, aos imóveis com edificações que venham a ser total ou parcialmente demolidas, será assegurado ao seu proprietário, independente da regularidade e do uso anterior do imóvel, o direito de utilização dos parâmetros de uso e ocupação do solo aplicáveis ao edifício demolido.

Dispõe que as reformas/adaptações necessárias a assegurar acessibilidade, segurança, higiene e salubridade da edificação deverão ser consideradas áreas não computáveis para fins de cálculo de áreas e de taxas, e permite que sejam disponibilizadas até duas vagas de garagem por unidade acima de 100m² nos usos residenciais verticais. Dispõe ainda que as edificações ficam dispensadas do atendimento da cota ambiental quando o edifício já construído não possuir área passível de implantação de área permeável.

Em relação ao uso, a proposta dispensa o atendimento ao estabelecido no quadro 4A da Lei 16.402/16 (condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos - número mínimo de vagas por área construída computável em m² ou por número de unidades habitacionais), porém, determina que sejam observados os parâmetros de incomodidade por zona, constantes do quadro 4B dessa mesma lei (emissão de ruído, emissão de gases e de vapores). Estabelece também que, para os demais parâmetros urbanísticos e estrutural, serão permitidas outras soluções que não aquelas previstas na LOE, PDE, LPUOS, mas desde que não comprometam a salubridade e não acarretem redução de acessibilidade e segurança da edificação.

Nos casos em que a edificação final for maior que a edificação existente, a propositura estipula que a parte excedente respeite os parâmetros urbanísticos da legislação existente e os parâmetros estabelecidos no quadro 3 da Lei 16.402/16 (parâmetros de ocupação, exceto de Quota Ambiental).

No mais, o projeto possibilita que as edificações possam utilizar área acima da área existente ou acima do coeficiente máximo permitido para a zona a fim de promover as adequações necessárias - tais como as adequações relativas à acessibilidade e as adequações exigidas pelo corpo de bombeiros - até o limite máximo de 5% da área construída existente e não computadas para fins de taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento. Possibilita ainda que as edificações que não se encontrem no limite máximo do permitido para a zona, também possam se utilizar da área acima do limite para realizar as adequações necessárias.

Por fim, dispõe que os imóveis de propriedade do Município de São Paulo também poderão ser objeto de retrofit e

serão destinados às Habitações de Mercado Popular (HMP) e às Habitações de Interesse Social (HIS).

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 13, inc. I e XX, da Lei Orgânica Paulista, que preveem a competência desta Casa Legislativa para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre Código de Obras.

Com efeito, o projeto também encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia relativo às construções, ou à polícia edilícia que, consoante preleção Hely Lopes Meirelles, "se efetiva pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene, e funcionalidade da obra segundo sua destinação e o ordenamento urbanístico da cidade." (in Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros Editores, 6ª ed., p. 351).

Encontra fundamento, portanto, no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional: "Art. 78 - Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Dai que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 5ª ed., pag. 353).

No que tange ao aspecto formal subjetivo, incide a regra geral de livre iniciativa legislativa prevista no "caput" do art. 37 da Lei Orgânica do Município, não havendo que se falar em iniciativa privativa do Prefeito, nada impedindo a proposição parlamentar, haja vista a inexistência de iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo para a alteração do Código de Obras, uma vez que não há atribuição de ônus não compreendido nas atividades típicas do poder de polícia - mais especificamente de fiscalização - dos órgãos do P. Executivo.

Quanto ao conteúdo do projeto, insta ressaltar que o atual Código de Obras e Edificações (Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017) já prevê a necessidade de adequação das condições de acessibilidade, salubridade e segurança das edificações e de suas reformas, sendo que a propositura em análise apenas aperfeiçoa a disciplina existente.

Assim, a presente propositura é hígida do ponto de vista constitucional e legal, cabendo às comissões de mérito deliberar a respeito da conveniência e oportunidade da medida.

No mais, durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas ao menos duas audiências públicas, em atenção ao disposto no art. 41, VII, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, II, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, contudo sugerimos o seguinte Substitutivo, a fim de adequar o projeto aos limites da competência legislativa de iniciativa do Vereador, excluindo menção aos imóveis de propriedade do Município, bem como autorização prévia para parceria público e privada, pois são temas de competência privativa do Chefe do Executivo.

SUBSTITUTIVO N. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0425/2020

Estabelece regras e incentivos para a produção de reformas e alterações em construções existentes, regulamentando os artigos 77 e 78 da Lei 16.642/17 e dando outros benefícios, por meio do processo de melhoria da edificação e requalificação, denominada "retrofit".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Esta lei estabelece incentivos para a produção de requalificação de edifícios, reformas e alterações que contemplem melhorias de prédios já existentes, comumente denominado "retrofit", conforme previstos nos artigos 77e 78 da Lei 16.642/17, com o escopo de promover a ocupação de imóveis não utilizados ou subutilizados, em especial na região central da cidade.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se "retrofit" como intervenções em edificações existentes, visando a requalificações, reformas, adequações, reestruturantes das instalações existentes, com ou sem mudanças de uso, com o objetivo de criar novas finalidades e usos aos edifícios já existentes.

§ 1º Considera-se, para fins dos benefícios estabelecidos nesta Lei, as alterações que ocupem as ed